



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 6.232/2025, de 28 de fevereiro de 2025.

Institui o Programa Municipal Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, vinculado à Secretaria de Educação, e dá outras providências.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, o Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal "Dinheiro Direto na Escola - PMDDE, com o objetivo de prestar assistência financeira suplementar às creches-escolas e escolas municipais.

Parágrafo único. Os recursos pertinentes à assistência financeira a que alude o caput se destinam a promover a regularidade na manutenção e melhorias da infraestrutura física e pedagógica das unidades escolares, com vistas a fortalecer a participação da comunidade e a autogestão escolar.

Art. 2º Os recursos a serem empregados no PMDDE constarão em dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento do Poder Executivo, direcionadas à Secretaria de Educação.

Art. 3º As liberações de repasses de recursos públicos municipais às escolas serão condicionadas à comprovação de regularidade fiscal da unidade executora e de regularidade junto aos órgãos de fiscalização e controle da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Os recursos do PDDE podem ser empregados para:

I - custeio;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

- II - aquisição de materiais de consumo;
- III - contratação de serviços;
- IV - manutenção e melhorias na infraestrutura das unidades;
- V - implantação de proposta pedagógica;
- VI - realização de ações, eventos e projetos específicos;
- VII - custeio de despesas cartorárias decorrentes de alterações nos estatutos das Unidades Executoras Próprias;

VIII – custear as despesas entre capital e custeio dentro da necessidade da instituição de ensino.

Parágrafo único. A utilização dos recursos do Programa Municipal Dinheiro na Escola deve observar as diretrizes do Programa Municipal de Alimentação Escolar, Lei Municipal nº 6.227/2024, de 19 de dezembro de 2024.

Art. 5º Os recursos do PMDDE que constem nas contas específicas vinculadas ao programa em 31 de dezembro de cada exercício deverão ser devolvidos em conta específica vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 6º Os pagamentos de despesas com recursos do PMDDE deverão ser realizados somente por meio de movimentação bancária eletrônica e cartão magnético, vedada a realização de saque do recurso da conta bancária específica.

Art. 7º O repasse dos recursos do PMDDE será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - omissão na prestação de contas, conforme definido na regulamentação do programa;

II - rejeição da prestação de contas;

III - utilização dos recursos em desacordo com os critérios estabelecidos para a execução do programa, conforme constatado por análise documental ou de auditoria;

IV - inadimplência;

V - irregularidade fiscal, trabalhista ou de constituição e funcionamento da entidade.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O repasse dos recursos poderá ser restabelecido após a regularização em relação às pendências referidas nos incisos de I a V deste artigo, mediante a adoção de providências para apurar os fatos e punir, se for o caso, eventuais responsáveis.

§ 2º A Secretaria de Educação poderá condicionar o repasse de recursos à substituição da direção da unidade executora, sempre que essa providência for indispensável para a regularização da entidade.

Art. 8º As prestações de contas dos recursos recebidos à conta do PDDE serão apresentadas pelas unidades executoras à Secretaria de Educação, instruídas pelos documentos indicados na regulamentação do Programa.

§ 1º A unidade executora manterá arquivados e em bom estado de conservação os documentos comprobatórios das despesas realizadas, pelo prazo estabelecido de 5 anos com cópia no setor de prestação de contas da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º A fiscalização da aplicação dos recursos financeiros relativos à execução do programa é de competência primordial dos Conselhos Fiscais das unidades executoras, bem como da Secretaria de Educação;

§ 3º O procedimento de fiscalização será feito mediante realização de inspeções quanto ao emprego dos recursos, bem como pela análise da documentação pertinente, em especial das prestações de contas, sem prejuízo da fiscalização dos órgãos de controle interno e externo.

§ 4º Será responsabilizado, na forma da lei, aquele que aplicar irregularmente os recursos do programa, bem ainda o que permitir, inserir ou fizer inserir, na prestação de contas, documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos.

§ 5º O representante legal da unidade executora fica obrigado a efetuar a prestação de contas por ocasião de sua substituição ou do término de seu mandato, nos termos da regulamentação do programa.

Art. 9º A inobservância do disposto nesta lei e nas demais normas do programa sujeitará os responsáveis às sanções administrativas e judiciais cabíveis, competindo à Secretaria de Educação a iniciativa dessas medidas.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10. A transferência de recursos do PMDDE e a quantidade de parcelas será destinado às instituições escolares municipais, tendo como base de cálculo o repasse do Programa Nacional Dinheiro Direto na Escola – PDDE, podendo ser de até 100% (cem por cento) do valor, de acordo com a necessidade da instituição de ensino.

Art. 11. Fica vedada a aplicação dos recursos do PMDDE em gastos com pessoal do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ou contratado pelos órgãos públicos da administração direta ou indireta.

Art. 12. É vedada a realização de pagamentos com recursos do PMDDE antes da efetiva entrega de materiais, bens e/ou prestação de serviços.

Art. 13. Para possibilitar a implementação do programa já a partir do ano em curso, fica o Poder Executivo autorizado utilizar os valores apontados na Lei Orçamentária Anual – LOA de cada exercício.

Art. 14. Os recursos necessários para cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior correrão à conta do superávit financeiro verificado cada ano.

Art. 15. Fica, ainda, o Poder Executivo, autorizado a atualizar o Plano Plurianual - PPA e a Lei das Diretrizes Orçamentárias - LDO, para adequá-los a esta lei.

Art. 16. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Patos, Estado da Paraíba, em 28 de fevereiro de 2025.

NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO
PREFEITO CONSTITUCIONAL